



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 011/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a implementação, o fortalecimento e a obrigatoriedade da capacitação periódica em noções de primeiros socorros para professores, funcionários e servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Foz do Jordão, em estrita conformidade com a Lei Federal nº. 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), e dá outras providências.

A Vereadora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, com base no art. 41 da Lei Orgânica Municipal e no art. 162, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a implementação e o fortalecimento da capacitação periódica em noções básicas de primeiros socorros para professores, funcionários e servidores que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino de Foz do Jordão, compreendendo as escolas de ensino fundamental e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se em estrita consonância com os ditames da Lei Federal nº. 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), visando resguardar a integridade física e a vida de alunos e do corpo docente e administrativo no ambiente escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, de forma integrada entre as pastas competentes, promoverá as ações de formação, treinamento e atualização contínua destinadas aos profissionais descritos no art. 1º, habilitando-os para agir preventivamente e prestar o atendimento inicial imediato em situações de urgência e emergência ocorridas no cotidiano escolar, até a chegada do socorro médico especializado.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 3º - São objetivos fundamentais do programa de capacitação regulamentado por esta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

- I. Reduzir a ocorrência de acidentes fatais ou com sequelas graves nas dependências das instituições de ensino municipais;
- II. Disseminar a cultura de prevenção de acidentes e mitigação de riscos biológicos e estruturais no ambiente educacional;
- III. Instrumentalizar psicologicamente e tecnicamente o corpo docente e funcional para o enfrentamento de crises de saúde agudas.

Art. 4º - Os cursos de capacitação e reciclagem deverão abordar, de maneira teórica e prática, no mínimo, as seguintes noções e procedimentos:

- I. Desobstrução de vias aéreas superiores e manobras de desengasgo (Manobra de Heimlich);
- II. Atendimento inicial e imobilização preventiva em casos de quedas, fraturas e traumas;
- III. Manejo e proteção de pacientes em crises convulsivas;
- IV. Reconhecimento de parada cardiorrespiratória (PCR) e execução de Manobra de Reanimação Cardiopulmonar (RCP);
- V. Contenção de hemorragias externas, condutas em queimaduras e isolamento em casos de intoxicações exógenas;
- VI. Identificação precoce de riscos físicos na estrutura escolar para a prevenção ativa de acidentes;
- VII. Protocolo correto e ágil para acionamento dos serviços públicos de emergência e resgate.

TÍTULO III

DA PERIODICIDADE E DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 5º - Os cursos de capacitação previstos nesta Lei deverão ocorrer de forma periódica e continuada, preferencialmente com frequência anual, devendo o município certificar os servidores participantes e garantir que o quantitativo de profissionais treinados por unidade escolar atenda à proporcionalidade exigida pelas normas federais vigentes.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos e execução dos treinamentos práticos, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios, consórcios ou termos de cooperação técnica com:

- I. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- II. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;
- III. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- IV. Hospitais universitários, fundações públicas de saúde ou entidades do terceiro setor devidamente habilitadas para a formação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos e adequar as rubricas orçamentárias em conformidade com as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo os detalhes operacionais, cronogramas de treinamento e critérios de certificação no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, em 02 de Junho de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Vereadora / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e nobres edis:

Submeto à elevada apreciação desta colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade precípua instituir, regulamentar e fortalecer as diretrizes para a capacitação periódica em noções de primeiros socorros de professores, funcionários e servidores vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino de Foz do Jordão.

O presente projeto encontra sólido e inafastável respaldo na legislação federal, mais especificamente na Lei Federal nº. 13.722, de 4 de outubro de 2018, amplamente conhecida no ordenamento jurídico pátrio como "Lei Lucas". Referido diploma legal tornou impositiva a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, bem como de recreação infantil, em todo o território nacional. Como é de amplo conhecimento público, a legislação federal nasceu de uma tragédia que comoveu o país: o precoce falecimento do menino Lucas Begalli Zamora, de apenas 10 anos, que perdeu a vida por asfixia decorrente de engasgamento durante um passeio escolar. A ausência de pessoas treinadas para realizar manobras simples de desobstrução de vias aéreas ceifou uma vida promissora, evidenciando de forma dramática que a distância entre o acidente e o socorro especializado pode ser fatal se não houver um primeiro atendimento imediato e qualificado.

Embora a obrigatoriedade já esteja insculpida em âmbito nacional, a presente proposição legislativa visa conferir efetividade e aplicabilidade material a esse comando no microssistema de Foz do Jordão. O projeto delimita o conteúdo programático mínimo necessário, estruturando-o em tópicos vitais como o manejo de crises convulsivas, paradas cardiorrespiratórias e traumas. Ademais, prevê a necessária articulação com órgãos técnicos qualificados — como o Corpo de Bombeiros, o SAMU e a Secretaria Municipal de Saúde — legitimando o processo de certificação e garantindo que o conhecimento repassado aos nossos educadores seja pautado pela excelência da medicina pré-hospitalar.

Sob o prisma financeiro e constitucional, o projeto atende rigorosamente aos parâmetros de responsabilidade fiscal. A redação cuida de estipular uma cláusula de reserva orçamentária (Art. 7º), prevendo que o custeio se dará mediante dotações próprias, respeitando a harmonia e a independência entre os Poderes, sem gerar despesas impositivas imediatas ao erário e mantendo o alinhamento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em suma, trata-se de um projeto que protege o nosso bem maior: a vida e a integridade física de nossas crianças, jovens e profissionais da educação. Investir na capacitação de nossos servidores é transformar as escolas municipais em ambientes genuinamente seguros e preparados para intervir em situações críticas de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Pelo profundo alcance social, pela relevância humanitária e pela estrita legalidade da matéria, conto com o apoio e o voto favorável dos Nobres Edis que integram este Parlamento para a célere aprovação desta importante lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, em 02 de Junho de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Vereadora / Presidente da Câmara

RECEBIDO

____/____/____

LEITURA

____/____/____

REGIME DE URGÊNCIA

SIM () / NÃO ()

____/____/____

ENC. PARA AS COMISSÕES

____/____/____

APRECIÇÃO / VOTAÇÃO

____/____/____

____/____/____

____/____/____